



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PLENO

**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre a concentração da competência para julgamento de ações que tratam dos aspectos civis do sequestro internacional de crianças relativas à Convenção de Haia, de 25 de outubro de 1980, nas primeiras varas das seções judiciárias da 5ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o decidido no Plenário em sessão realizada no dia 29/03/2017, ao apreciar o Processo Administrativo nº 0002265-52.2017.4.05.7000,

RESOLVE:

**Art. 1º.** As ações civis, assim como os incidentes processuais, que tenham por fundamento a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, aprovada pelo Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994, e a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 3.413, de 14 de abril de 2000, e cujo objeto esteja relacionado à pretensão ou medida concernente ao sequestro internacional de crianças, serão processadas e julgadas pelos Juízos da 1ª Vara Federal das Seções Judiciárias da 5ª Região.

§1º. A especialização instituída nesta Resolução não implica a exclusão das demais matérias da atual competência dos Juízos referidos no caput deste artigo.



§ 2º. Serão compensados na respectiva classe processual os feitos distribuídos com base nesta Resolução.

**Art. 2º.** Os feitos de que trata o art. 1º, em tramitação até a entrada em vigor desta Resolução, não serão redistribuídos.

**Art. 3º.** A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região divulgará e manterá atualizada lista das classes processuais e dos códigos de assunto que se enquadrarem na previsão do art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal   
**Rogério de Meneses Fialho Moreira**  
Presidente. 



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PLENO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Desembargador Federal **Francisco Roberto Machado**  
**Vice-Presidente**

Desembargador Federal **Fernando Braga Damasceno**  
**Corregedor Regional**

Desembargador Federal **José Lazaro Alfredo Guimarães**

Desembargador Federal **Paulo Roberto de Oliveira Lima**

Desembargador Federal **Manoel de Oliveira Erhardt**

Desembargador Federal **Vladimir Souza Carvalho**

Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PLENO

**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2017.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping initial 'C' followed by the name 'Marconi Gurgel de Souza' in a cursive script.

Desembargador Federal **Cid Marconi Gurgel de Souza**

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'C' followed by the name 'Carlos Rebêlo Júnior' in a cursive script.

Desembargador Federal **Carlos Rebêlo Júnior**

A handwritten signature in black ink, with a large, flowing initial 'A' followed by the name 'Alexandre Costa de Luna Freire' in a cursive script.

Desembargador Federal **Alexandre Costa de Luna Freire**

A handwritten signature in black ink, with a large, stylized initial 'E' followed by the name 'Élio Wanderley de Siqueira Filho' in a cursive script.

Desembargador Federal **Élio Wanderley de Siqueira Filho**